



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 20150027

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PRACA 28 DE MAIO, 43, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 18.210.387/0001-76, representado pelo(a) Sr.(a) KEWIN KATY PYLES, Secretária de Assistência Social, portador do CPF nº 614.799.342-91, residente na MUANA, e de outro lado a firma J.B. DAS C PINHEIRO., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 17.556.292/0001-46, estabelecida à AV. ALCINDO CACELA, NAZARE, Belém-PA, CEP 68825-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JOÃO BATISTA DAS CHAGAS PINHEIRO, residente na TRAV. S-CINCO (CJ COHAB), Nº168, Belém-PA, CEP 66815-070, portador do(a) CPF 162.982.683-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 008/2015-PMM/SE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE GêNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA, DESTINADOS AOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS: PAIF, SCFV, BOLSA FAMÍLIA, CREAMS E CRAS, CURANTE O ANO DE 2015.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
018284	ÁGUA SANITÁRIA DE 1 LT. CX/C/12 . - Marca.: BRILUX	CAIXA	100,00	19,250	1.925,00
018286	ALCOOL EM GEL DE 500 ML CX/C/12 . - Marca.: BRILUX	CAIXA	20,00	45,650	913,00
018288	AVENTAIS EM PVC . - Marca.: TUIUTI	UNIDADE	10,00	7,920	79,20
018290	BALDE COM ALÇA (REFORÇADO) DE 10L. - Marca.: JAGUAR	UNIDADE	50,00	10,450	522,50
018291	BALDE DE PLÁSTICO COM TAMPAS 50L . - Marca.: JAGUAR	UNIDADE	10,00	36,300	363,00
018292	CESTO P/ LIXO PEQUENO . - Marca.: MOBLY	UNIDADE	100,00	4,400	440,00
018293	CESTO P/LIXO 100 LT . - Marca.: MOBLY	ALQUEIRE	100,00	53,350	5.335,00
018295	CESTO P/LIXO 50 LT . - Marca.: MOBLY	UNIDADE	100,00	34,650	3.465,00
018296	COADOR DE CAFÉ, TAMANHO GRANDE . - Marca.: JOTA	UNIDADE	20,00	2,380	47,60
	resistente, em pano com revestimento duplo, tecido algodão, com cabo.				
018299	CONCHA INOX (pequena, média, grande), 20 UNIDADES DE CADA, TOTAL DE 60 UNIDADES. - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	60,00	16,170	970,20
018301	COPO DESCARTÁVEL 180ML CAIXA COM 25 PACOTES, PACOTE CONTENDO 100 UNIDADES . - Marca.: COPOBRAS	CAIXA	30,00	70,400	2.112,00
018303	COPO DESCARTÁVEL 50ML CAIXA COM 50 PACOTES, PACOTE CONTENDO 100 UNIDADES . - Marca.: COPOBRAS	CAIXA	30,00	73,150	2.194,50
018306	DESINFETANTE DE 500ml/C/12 UND . - Marca.: ASSIM	CAIXA	100,00	23,430	2.343,00
018310	ESCOVÃO COM CERDAS EM PIAÇA, BASE E CABO PLÁSTICO . - Marca.: DUTRA	UNIDADE	300,00	8,990	2.607,00
018313	ESPONJA DUPLA FACE, CX/60 UND . - Marca.: BRILUX	CAIXA	30,00	41,250	1.237,50
018314	ESFREGAO . - Marca.: DUTRA	UNIDADE	100,00	19,580	1.958,00
018316	FACA DE AÇUGUEIRO COM CABO DE POLIETILENO . - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	25,00	13,370	334,25
018319	FOSFORO,MAÇO C/10CX . - Marca.: PARANÁ	MAÇOS	20,00	3,190	63,80
018320	GARRAFA TÉRMICA 1L . - Marca.: ALADIN	UNIDADE	40,00	23,870	954,80
018321	GARRAFA TÉRMICA DE 10L OU 20L COM TORNEIRA . - Marca.: ALADIN	UNIDADE	30,00	49,500	1.485,00
018322	GARRAFA TÉRMICA DE 5L COM TORNEIRA . - Marca.: ALADIN	UNIDADE	10,00	41,790	417,90
018324	INSETICIDA DE AÇO MULTIPLA AEROSOL, EMBALAGEM 300 A 500ML CX/10 UND . - Marca.: BAYGON	CAIXA	15,00	65,450	981,75
018325	ISQUEIRO. - Marca.: HONEST	CAIXA	15,00	33,000	495,00
018329	JARRA COM TAMPAS DE 5L . - Marca.: PRATEL	UNIDADE	50,00	12,650	632,50
018332	LIMPAVIDRO . - Marca.: VEJA	CAIXA	25,00	37,420	935,50
018334	LIXEIRA PLÁSTICA COM TAMPAS 100L . - Marca.: BRINOX	UNIDADE	80,00	57,500	4.600,00
018335	LUVA DE PVC PARA LIMPEZA (P,M,G), 10 CAIXAS DE CADA, TOTAL DE 30 CAIXAS . - Marca.: LUPLATEX	CAIXA	30,00	312,180	9.365,40
018336	LUVA PLÁSTICO DESCARTÁVEL (pacotes com 100 unidades) . - Marca.: LUPLATEX	PACOTE	20,00	23,080	461,60
018338	PÁ DE PLÁSTICO P/ LIXO COM CABO (pequeno) . - Marca.: CAMONESA	UNIDADE	80,00	4,070	325,60
018343	PANELA DE PRESSÃO DE 4,5L . - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	30,00	41,250	1.237,50
018344	PANELA DE PRESSÃO DE 10L . - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	15,00	74,250	1.113,75
018346	PANO DE CHÃO, PD/25 UND . - Marca.: DOHLER	FARDO	50,00	41,250	2.062,50
018347	PANO DE PRATO. - Marca.: DOHLER	UNIDADE	230,00	2,590	595,70
018350	PLACA DE CORTE EM POLIETILENO (tamanho médio). - Marca.: AFRICAN	UNIDADE	30,00	18,150	544,50
018351	PRATO FUNDO DESCARTÁVEL . - Marca.: PRAFESTA	CAIXA	40,00	69,300	2.772,00
018354	RODO COMUM C/ CABO PLÁSTICO E BASE PLÁSTICA E ALUMÍNIO COM 2 BORRACHAS DE 40CM . - Marca.: DUTRA	UNIDADE	150,00	14,300	2.145,00
018356	SABÃO EM PÓ (caixas com 20 unidades de 500kg) . - Marca.: BRILHANTE	CAIXA	50,00	38,670	1.933,50



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**



018357	SACO PLÁSTICO PARA LIXO 100L, FARDO COM 100 PACOTES COM 05 UNIDADES . - Marca.: PARK	FARDO	100,00	154,000	15.400,00
018358	SACO PLÁSTICO PARA LIXO 15L, FARDO COM 100 PACOTES COM 10 UNIDADES . - Marca.: PARK	FARDO	100,00	148,000	14.800,00
018360	SACO PLÁSTICO PARA LIXO 200L, FARDO COM 100 PACOTES COM 05 UNIDADES . - Marca.: PARK	FARDO	100,00	367,950	36.795,00
018363	SODA CAUSTICA 500G . - Marca.: BRADOC	UNIDADE	100,00	5,940	594,00
018365	VASSOURA PARA VASO SANITÁRIO . - Marca.: SANTA MARIA	UNIDADE	80,00	4,620	369,60
				VALOR GLOBAL R\$	127.928,65

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 127.928,65 (cento e vinte e sete mil, novecentos e vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 008/2015-PMM/SE são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 008/2015-PMM/SE, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 30 de Junho de 2015 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2015, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:
  - 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
  - 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
  - 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da



CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do



CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 008/2015-PMM/SE.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;



1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 1313.081220137.2.080 SCFV Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 51.394,95, Exercício 2015 Atividade 1313.082430137.2.081 Manutenção do Programa Bolsa Família - IGDBF, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 12.681,12, Exercício 2015 Atividade 1313.082440137.2.083 Manutenção do Centro de Referência da Assistência Social-CREAS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 12.681,12, Exercício 2015 Atividade 1313.081220137.2.078 Manutenção do PAIF-Proteção e Atendimento Integral à Família, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 25.585,73, Exercício 2015 Atividade 1414.082440137.2.084 Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 25.585,73 .

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**



2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;



- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**



3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 008/2015-PMM/SE, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). KEWIN KATY PYLES, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MUANÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MUANÁ - PA, 30 de Junho de 2015

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
CNPJ(MF) 18.210.387/0001-76  
CONTRATANTE

J.B. DAS C PINHEIRO  
CNPJ 17.556.292/0001-46  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_